

ANEXO II
DO EDITAL DO PREGÃO 03/2022- ELETRÔNICO**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Nome Empresarial:
2. CNPJ/MF Nº:
3. Endereço:
4. Telefone para contato: (XX)..... E-mail:
5. Nome do Representante legal que assinará o contrato:.....
6. RG:CPF:.....
7. Validade da Proposta:(.....) dias

Apresentamos nossa Proposta para prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico do SEBRAE/SE nº 03/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de **locação, montagem e desmontagem de estandes básicos, construídos e climatizados; nivelamento de piso; palco; sanitários; mobiliários; pórticos e fechamento, de acordo com a necessidade do Sebrae/SE, em todo Estado de Sergipe, com disponibilização de materiais e mão de obra, incluindo eletricitas, auxiliares, limpeza/manutenção de sanitários, e outros correlatos**, com os respectivos documentos de responsabilidade técnica, acatando todas as exigências consignadas no Edital, conforme os preços dos itens constantes das tabelas abaixo:

DETALHAMENTO		Preços Unitários (R\$)
Lote 01 - ESTANDES		
OBS.: Deverá ser considerada a área montada		
1	Item 1 - CARPETE: 1.1.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ATÉ 50 KM.- ATÉ 50M²	
	Item 2 - CARPETE: 1.1.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 150M².	
	Item 3 - CARPETE: 1.1.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 250M².	
	Item 4 - CARPETE: 1.1.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 500M².	
	Item 5 - CARPETE: 1.1.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 750M².	
	Item 6 - CARPETE: 1.1.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 1000M². OU (+)	
	Item 7 - CARPETE: 1.2.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 50M²	
	Item 8 - CARPETE: 1.2.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 150M²	
	Item 9 - CARPETE: 1.2.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 250M²	
	Item 10 - CARPETE: 1.2.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 500M²	
	Item 11 - CARPETE: 1.2.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 750M²	
	Item 12 - CARPETE: 1.2.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
	Item 13 - CARPETE: 1.3.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 50M²	



Item 14 - CARPETE: 1.3.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 150M²	
Item 15 - CARPETE: 1.3.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 250M²	
Item 16 - CARPETE: 1.3.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 500M²	
Item 17 - CARPETE: 1.3.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 750M²	
Item 18 - CARPETE: 1.3.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
Item 19 - TABLADO: 2.1.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 50M²	
Item 20 - TABLADO: 2.1.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 150M²	
Item 21 - TABLADO: 2.1.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 250M²	
Item 22 - TABLADO: 2.1.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 500M²	
Item 23 - TABLADO: 2.1.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 750M²	
Item 24 - TABLADO: 2.1.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
Item 25 - TABLADO: 2.2.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 50M²	
Item 26 - TABLADO: 2.2.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 150M²	
Item 27 - TABLADO: 2.2.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 250M²	
Item 28 - TABLADO: 2.2.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 500M²	
Item 29 - TABLADO: 2.2.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 750M²	
Item 30 - TABLADO: 2.2.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
Item 31 - TABLADO: 2.3.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 50M²	
Item 32 - TABLADO: 2.3.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 150M²	
Item 33 - TABLADO: 2.3.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 250M²	
Item 34 - TABLADO: 2.3.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 500M²	
Item 35 - TABLADO: 2.3.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 750M²	
Item 36 - TABLADO: 2.3.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
Item 37 - CARPETE: 3.1.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO - ATÉ 50KM E ATÉ 20M²	
Item 38 - CARPETE: 3.1.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 40M²	
Item 39 - CARPETE: 3.1.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 80M²	
Item 40 - CARPETE: 3.1.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 120M²	
Item 41 - CARPETE: 3.1.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 160M²	
Item 42 - CARPETE: 3.1.6..MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 200M² OU (+)	
Item 43 - CARPETE: 3.2.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 20M²	

Item 44 - CARPETE: 3.2.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 40M ²	
Item 45 - CARPETE: 3.2.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 80M ²	
Item 46 - CARPETE: 3.2.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 120M ²	
Item 47 - CARPETE: 3.2.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 160M ²	
Item 48 - CARPETE: 3.2.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 49 - CARPETE: 3.3.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 20M ²	
Item 50 - CARPETE: 3.3.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 40M ²	
Item 51 - CARPETE: 3.3.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 80M ²	
Item 52 - CARPETE: 3.3.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 120M ²	
Item 53 - CARPETE: 3.3.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 160M ²	
Item 54 - CARPETE: 3.3.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 55 - TABLADO: 4.1.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M ²	
Item 56 - TABLADO: 4.1.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M ²	
Item 57 - TABLADO: 4.1.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M ²	
Item 58 - TABLADO: 4.1.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M ²	
Item 59 - TABLADO: 4.1.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M ²	
Item 60 - TABLADO: 4.1.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 61 - TABLADO: 4.2.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 20M ²	
Item 62 - TABLADO: 4.2.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 40M ²	
Item 63 - TABLADO: 4.2.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 80M ²	
Item 64 - TABLADO: 4.2.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 120M ²	
Item 65 - TABLADO: 4.2.5. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 160M ²	
Item 66 - TABLADO: 4.2.6. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 67 - TABLADO: 4.3.1. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 20M ²	
Item 68 - TABLADO: 4.3.2. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 40M ²	
Item 69 - TABLADO: 4.3.3. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 80M ²	
Item 70 - TABLADO: 4.3.4. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 120M ²	
Item 71 - TABLADO: 4.3.5. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 160M ²	
Item 72 - TABLADO: 4.3.6. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 73 - ESTANTE: 5.1.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M ²	
Item 74 - ESTANTE: 5.1.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M ²	

Item 75 - ESTANTE: 5.1.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M ²	
Item 76 - ESTANTE: 5.1.4.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M ²	
Item 77 - ESTANTE: 5.1.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M ²	
Item 78 - ESTANTE: 5.1.6.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M ² ou (+)	
Item 79 - ESTANTE: 5.2.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 20M ²	
Item 80 - ESTANTE: 5.2.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 40M ²	
Item 81 - ESTANTE: 5.2.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 80M ²	
Item 82 - ESTANTE: 5.2.4.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 120M ²	
Item 83 - ESTANTE: 5.2.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 160M ²	
Item 84 - ESTANTE: 5.2.6.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 85 - ESTANTE: 5.3.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 20M ²	
Item 86 - ESTANTE: 5.3.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 40M ²	
Item 87 - ESTANTE: 5.3.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 80M ²	
Item 88 - ESTANTE: 5.3.4. MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 120M ²	
Item 89 - ESTANTE: 5.3.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 160M ²	
Item 90 - ESTANTE: 5.3.6. MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 91 - ESTANTE: 6.1.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M ²	
Item 92 - ESTANTE: 6.1.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M ²	
Item 93 - ESTANTE: 6.1.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M ²	
Item 94 - ESTANTE: 6.1.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M ²	
Item 95 - ESTANTE: 6.1.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M ²	
Item 96 - ESTANTE: 6.1.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 97 - ESTANTE: 6.2.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 20M ²	
Item 98 - ESTANTE: 6.2.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 40M ²	
Item 99 - ESTANTE: 6.2.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 80M ²	
Item 100 - ESTANTE: 6.2.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 120M ²	
Item 101 - ESTANTE: 6.2.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 160M ²	
Item 102 - ESTANTE: 6.2.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 103 - ESTANTE: 6.3.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 20M ²	
Item 104 - ESTANTE: 6.3.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 40M ²	
Item 105 - ESTANTE: 6.3.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 80M ²	
Item 106 - ESTANTE: 6.3.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 120M ²	
Item 107 - ESTANTE: 6.3.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 160M ²	
Item 108 - ESTANTE: 6.3.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
TOTAL DOS PREÇOS DOS ITENS DO LOTE 01	R\$



LOTE 02 - SANITÁRIOS		Preços Unitários (R\$)/Diária
2	Item 1 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO CONTAINERS (UNIDADE POR EVENTO) COM 12 SANITÁRIOS, COM LIMPEZA.	
	Item 2 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO CONTAINERS (UNIDADE POR EVENTO) COM 24 SANITÁRIOS, COM LIMPEZA.	
	Item 3 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTE (UNIDADE POR EVENTO), COM LIMPEZA.	
	TOTAL DOS PREÇOS DOS ITENS DO LOTE 02	R\$
LOTE 03 – ITENS ADICIONAIS PARA COMPOR OS ESTANDES		Preços Unitários (R\$)/Diária
3	Item 1 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	
	Item 2 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	
	Item 3 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 21.000 BTUS.	
	Item 4 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	
	Item 5 - LÂMPADA: ARANDELA C/LAMPADA DE 100 WATTS.	
	Item 6 - LÂMPADA: ARANDELA C/LAMPADA DE 20 WATTS.	
	Item 7 - ARMÁRIO: Armário com chave medindo 50cmx1m	
	Item 8 - BALCÃO: Balcão com porta e fechadura (h= 1,00mcom tampo de 1,00 x 0,50m)	
	Item 9 - BALCÃO: Balcão curvo de 1,55 x 0,50cm	
	Item 10 - BALCÃO: Balcão curvo metro linear	
	Item 11 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,61x0,98	
	Item 12 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,26x0,98m	
	Item 13 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,91x0,98	
	Item 14 - BALCÃO: Balcão em "TS" (h= 1,00m com tampo de1,00 x 0,50m)	
	Item 15 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,61x0,98m com testeira0,61x0,98m	
	Item 16 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,26x0,98m com testeira0,61x0,98m	
	Item 17 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,91x0,98m com testeira0,61x0,98m	
	Item 18 - BALCÃO: Balcão vitrine (h= 1,00m com tampo de1,00 x 0,50m)	
	Item 19 - BALCÃO: Balcão vitrine 0,50x0,50m	
	Item 20 - BALCÃO: Balcão em MDF 0,50x0,50 h=1,00	
	Item 21 - BALCÃO: Balcão MDF tipo bar formato U 3,00x2,00mh=1,00m	
	Item 22 - BALCÃO: Balcão tipo bar em MDF 2,00x1,00 h=1,0m	
	Item 23 - BANCADA: Bancada metro linear (h=0.70m com tampo de 1,00 x 0,50m)	
	Item 24 - BANCADA: Bancada metro linear (h=0.70m com tampo de 1,00 x 0,70m)	
	Item 25 - BANQUETA: Banquinho tipo tamborete em pinos0,30x0,50m - diária	
	Item 26 - BANQUETA: Banqueta - diária	
	Item 27 - BANCADA: Bistrô com tampo de vidro	
	Item 28 - BANCADA: Bistrô com tampo cromado	
	Item 29 - BANCADA: Barricada vazada h= 1,00x2,00x1,00m	
	Item 30 - BANCADA: Box Truss Q70 (metro linear)	
	Item 31 - ELETROCALHA: Calha c/ lâmpada fluorescente de 20 watts	
	Item 32 - CARPETE: Carpete vermelho, laranja, verde, azul,preto, cinza ou amarelo (m²) metroquadrado aplicado	
	Item 33 - CORTINA DE SOLDA: Cortina de ar de 1m	



Item 34 - CORTINA DE SOLDA: Cortina de ar de 2m	
Item 35 - CORTINA DE SOLDA: Curral confeccionado com ripa de madeira ou metalon de 2,50x2,50m.	
Item 36 - PISO ELEVADO: Decoflex tipo piso bus m ²	
Item 37 - LIXEIRA: Depósito de 2,00m ² com porta	
Item 38 - LIXEIRA: Depósito de 4,00m ² com porta	
Item 39 - FOGÃO: Fogão cook top elétrico 06 bocas	
Item 40 - REFRIGERADOR: Freezer horizontal	
Item 41 - REFRIGERADOR: Freezer vertical	
Item 42 - REFRIGERADOR: Frigobar 120-litros	
Item 43 - REFRIGERADOR: Geladeira 240L	
Item 44 - REFRIGERADOR: Geláguia h. = 1,00m	
Item 45 - LUMINÁRIA: Luminária tipo olho de boi redondo pequeno	
Item 46 - LUMINÁRIA: Luminária tipo olho de boi redondo grande	
Item 47 - LUMINÁRIA: Luminária tipo refletor HQI 150 watts	
Item 48 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira inclinada devido 0,30x1,00	
Item 49 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira reta de vidro 0,30x1,00	
Item 50 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira inclinada de madeira 0,30x1,00	
Item 51 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira reta de madeira 0,30x1,00	
Item 52 - MESA: Mesa com 04 (quatro) cadeiras tubular c/tampo de vidro	
Item 53 - MESA: Mesa de Pino 1,00x1,00m	
Item 54 - MESA: Mesa de Pino 1,00x2,00m	
Item 55 - MESA: Mesa cromada 1,00 x 1,00m quadrada	
Item 56 - GUIA DE ONDAS PARA MICROONDAS: Mesa cromada redonda com 1,00m de diâmetro	
Item 57 - PAINEL FRONTAL: Microondas	
Item 58 - PAINEL FRONTAL: Painei "TS" de 0,70m com vidro de 1,40m x 0,50m.(vitriue)	
Item 59 - PAINEL DE LED: Painei "TS" de 0,70m com vidro de 1,40m x 1,00m.(vitriue)	
Item 60 - PAINEL DE LED: Painei "TS" de 2,20m x 0,50m	
Item 61 - PAINEL DE LED: Painei "TS" de 2,20m x 1,00m	
Item 62 - PAINEL: Painei em acrílico 1,00x1,00m	
Item 63 - DIVISÓRIA: Parede "TS" 1,00x1,00m	
Item 64 - DIVISÓRIA: Parede "TS" 0,50x1,00m	
Item 65 - DIVISÓRIA: Parede em MDF 0,10m de espessura 2,00x2,00m	
Item 66 - DIVISÓRIA: Parede em madeira forrada com bagum m ²	
Item 67 - TABLADO: Palco com cobertura m ² h=0,20m	
Item 68 - TABLADO: Palco com cobertura m ² h=0,40m	
Item 69 - TABLADO: Palco com cobertura m ² h=0,80m	
Item 70 - TABLADO: Palco com cobertura m ² h=1,00m	
Item 71 - TABLADO: Palco com cobertura m ² h=2,20m	
Item 72 - TABLADO: Palco sem cobertura m ² h=0,20m	
Item 73 - TABLADO: Palco sem cobertura m ² h=0,40m	
Item 74 - TABLADO: Palco sem cobertura m ² h=0,80m	
Item 75 - TABLADO: Palco sem cobertura m ² h=1,00m	

Item 76 - TABLADO: Palco sem cobertura m ² h=2,20m	
Item 77 - PISO ELEVADO: Piso de madeira com h = 0,10 x 2,00 x 1,00m.	
Item 78 - PISO ELEVADO: Piso em madeira com h= 0,10x 1,00x1,00m	
Item 79 - PISO ELEVADO: Piso em vidro 1,00x1,00m sem iluminação	
Item 80 - PISO ELEVADO: Piso em vidro 0,50x1,00m sem iluminação	
Item 81 - PISO ELEVADO: Piso em vidro com h=0,10x 0,50x1,00m com iluminação	
Item 82 - PISO ELEVADO: Piso em vidro com h=0,10x 1,00x1,00m com iluminação	
Item 83 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL: Placa de fechamento em aço 2,00x1,00m	
Item 84 - POLTRONA: Poltrona forrada em couro, couro ou tecido	
Item 85 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Ponto d'água com pia (instalação)	
Item 86 - PORTAS: Porta confeccionada com estrutura de alumínio e TS formalizado	
Item 87 - PORTAS: Porta confeccionada com estrutura de alumínio e vidro	
Item 88 - PORTAS: Porta de blindex m ²	
Item 89 - PRATELEIRA: Prateleira de vidro 0,50x0,50m	
Item 90 - PRATELEIRA: Prateleira de vidro 0,50x1,0m	
Item 91 - PRATELEIRA: Prateleira de madeira 0,50x0,50m	
Item 92 - PRATELEIRA: Prateleira de madeira 0,50x1,0m	
Item 93 - PISO ELEVADO: Rampa de madeira para colocar junto ao piso m ²	
Item 94 - SOFÁ: Sofá forrado em couro, couro ou tecido 2lugares	
Item 95 - SOFÁ: Sofá forrado em couro, couro ou tecido 3lugares	
Item 96 - TELEVISÃO: TV 39"	
Item 97 - TABLADO: Tablado m ²	
Item 98 - GESSO: Teto (placas eucaplac na cor branca)	
Item 99 - TOMADA: Tomada monofásica tripolar	
Item 100 - TOMADA: Tomada monofásica tripolar com aterramento	
Item 101 - TOMADA: Tomada trifásica	
Item 102 - VIDRO: Vidro temperado com star link 1,00x1.00m	
Item 103 - VIDRO: Vidro temperado com star link 0,50x1.00m	
Item 104 - VIDRO: Vidro temperado com star link 0,70x1.00m	
Item 105 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x94,5m	
Item 106 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x44,50m	
Item 107 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x98,50m	
Item 108 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 0,58x94,50m	
Item 109 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 0,88x94,50m	
Item 110 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x1,00x0,50m	
Item 111 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,50x0,50m	
Item 112 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,50m	
Item 113 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,70m	
Item 114 - EXPOSITOR: Vitrine de 0,50 x 2,20m	
Item 115 - EXPOSITOR: Vidro para uso de baguete 0,88x94,50m	
Item 116 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x1,00x0,50m	
Item 117 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,50x0,50m	



(Anexos do Edital
do Pregão nº 03/2022-Eletrônico)

Item 118 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,50m	
Item 119 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,70m	
Item 120 - EXPOSITOR: Vitrine de 0,50 x 2,20m	
TOTAL DOS PREÇOS DOS ITENS DO LOTE 03	R\$

O preço total da presente proposta é de R\$(.....) considerado este, o somatório dos preços de todos os itens dos Lotes 01, 02 e 03, acima descritos.

Cidade/UF, de de 2022.

(Nome do Representante Legal)



ANEXO III
PREGÃO Nº 03/2022 - Eletrônico

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome Empresarial da Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu _____ (cargo) _____ (nome do representante legal), portador do RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei e nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pelo SEBRAE/SE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

_____ (Local de emissão e data)

(Assinatura)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

CPF/MF n.º:

RG n.º:



ANEXO IV
DO EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2022 - Eletrônico

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE
At.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa (Nome Empresarial) , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na (endereço completo) , neste ato representado pelo seu (cargo) (nome do representante legal) , portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º () , interessada em participar do **Pregão n.º 03/2022 - Eletrônico**, do Sebrae/SE, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades da lei, **QUE**:

- 01.** Não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- 02.** Não possui sócio ou dirigente que figure como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou empregado do Sebrae/SE ocupante de cargo de chefia ou assessoramento, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório.
- 03.** Não possui em seus quadros societários e nem é constituída por empregado(s), dirigente(s) ou membro(s) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/SE;
- 04.** Não possui como sócio ou titular ex-empregado do Sebrae/SE, cuja demissão ou desligamento tenha ocorrido há menos de 18 (dezoito) meses, contados regressivamente da data desta licitação, exceto se o(s) referido(s) sócio(s) ou titular(es) for(em) aposentado(s);
- 05.** Não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, cujo desligamento do Sebrae/SE tenha ocorrido antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Cidade/UF, de de 2022.

(Nome do Representante Legal)



ANEXO V
DO PREGÃO Nº 03/2022 - Eletrônico

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2022

Contrato de Locação e Prestação de Serviços, que entre si firmam, de um lado o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **SEBRAE/SE** e do outro a, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **PAULO DO EIRADO DIAS FILHO**, brasileiro,, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º e pelo Diretor **EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro,, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º e do outro, a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, brasileiro,, residente e domiciliado, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 391/2021, de 25/11/2021, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação montagem e desmontagem de estandes básicos, construídos e climatizados; nivelamento de piso; palco; sanitários; mobiliários; pórticos e fechamento, de acordo com a necessidade do Sebrae/SE, em todo Estado de Sergipe, com disponibilização de materiais e mão de obra, incluindo eletricitas, auxiliares, limpeza/manutenção de sanitários, e outros correlatos, com os respectivos documentos de responsabilidade técnica**, de acordo com a legislação vigente, conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2022-Eletrônico e tabelas anexas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I- o Edital do Pregão nº 03/2022 - Eletrônico, seus anexos; e
- II- a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:



I- O SEBRAE/SE:

- a) exigir que os serviços objeto deste Contrato, sejam executados em conformidade com o disposto na sua Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e no Termo de Referência da URI;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, através da Unidade de Suporte a Negócios, por fiscal designado através de Portaria específica;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta de preços, deste contrato e do edital do Pregão nº 03/2022 - Eletrônico;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato.

II- A CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância ao estabelecido na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão n.º 03/2022 - Eletrônico;
- b) apresentar preposto que atenda diretamente o SEBRAE/SE, lhe dando respostas e soluções rápidas às solicitações que ocorrerem;
- c) quando necessário, será responsável pela elaboração dos Projetos, sejam eles Projetos elétricos, arquitetônicos, estruturais etc;
- d) apresentar projeto descritivo contendo imagens com simulação do projeto em 3d e layout, para aprovação do SEBRAE/SE, em até 05 (cinco) dias após o repasse da demanda;
- e) realizar o nivelamento de piso, quando necessário, sem custo adicional para o Sebrae/SE, vez que o preço para o estande já contempla este serviço;
- f) comprovar, na forma prevista no edital e até a emissão da primeira Ordem de Serviço, possuir no seu Quadro de Pessoal, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrados no CREA do seu domicílio ou sede, com apresentação de registro válido, os quais deverão ser os responsáveis técnicos pelos serviços e obras exclusivas de engenharia. Caso os responsáveis técnicos sejam domiciliados em outro Estado, deverá apresentar os registros com visto do CREA do Estado de Sergipe até o ato de emissão da primeira Ordem de Serviço;
- g) responder de imediato às solicitações de montagem de eventos que receber do SEBRAE/SE, manifestando-se no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acerca da possibilidade ou não de assumir o compromisso da montagem;
- h) responsabilizar-se pela disponibilização de todo e qualquer material necessário para o perfeita execução dos serviços, bem como as estruturas necessárias para a montagem (ferramentas, escadas, cabos etc.);
- i) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus para o SEBRAE/SE;
- j) submeter a contratação de terceiros (para os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência) à prévia e expressa anuência do SEBRAE/SE, permanecendo a CONTRATADA com todas as suas responsabilidades contratuais perante o SEBRAE/SE;

- k) responsabilizar-se pela emissão dos documentos legalmente exigidos de responsabilidade técnica dos serviços prestados, atendendo os prazos indicados pelo SEBRAE/SE na Ordem de Serviço;
- l) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sebrae/SE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- m) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/SE ou a terceiros, em razão da execução do objeto deste Contrato;
- n) arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram da execução dos serviços, inclusive quanto àqueles que, porventura, venham a ser criados;
- o) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- p) cumprir todas as exigências legais dos órgãos de fiscalização dos serviços contratados e do Sebrae/SE;
- q) manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no Pregão n.º 03/2022 - Eletrônico;
- r) comunicar, imediatamente, ao SEBRAE/SE qualquer anormalidade verificada, que não tenha sido tratada, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- s) não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços deste Contrato, salvo com autorização expressa do SEBRAE/SE;
- t) adotar os critérios de segurança segundo a legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para prestação dos serviços;
- u) apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados e em número suficiente para a execução dos serviços (montadores, eletricitistas, etc), de forma que não atrase a entrega do serviço;
- v) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, no caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- w) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales transportes e outras que por ventura se façam necessárias;
- x) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- y) as obrigações ora estabelecidas não excluem qualquer outra porventura aqui não relacionada;
- z) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá ceder, ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Diretor Superintendente do Sebrae/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O total anual máximo do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



5.1.1. Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato, o Sebrae/SE pagará à CONTRATADA, os preços constantes das tabelas anexas.

5.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por evento, em até 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento dos serviços pelo Gestor/Fiscal deste contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza e especificação dos serviços prestados, período de realização dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;

a1) A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe (ou outro sistema definido) no link <https://sgolite.sebrae.com.br/acessofornecedor> e tais documentos serão conferidos, aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante;

b) Certidões de regularidade da Contratada perante o INSS e o FGTS.

c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE.

d) outros documentos exigidos por lei.

5.3. No valor dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à execução dos serviços, em especial, mas não se limitando:

a) mão-de-obra qualificada e treinada, inclusive especializada, salários, alimentação, transporte, fardamento, taxas, impostos e/ou encargos e outros que incidam nessa categoria profissional de acordo com o Sindtres - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Sergipe, bem como contribuição de qualquer natureza, bem como o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, entre outras;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de qualquer natureza;

c) todas e quaisquer despesas em que incorrer a CONTRATADA;

d) quaisquer taxas, tributos, contribuições e/ou outra incidência fiscal decorrente da execução do objeto licitado.

e) despesas técnicas e operacionais, taxa de lucro, enfim, todas as despesas com infraestrutura necessária para a prestação dos serviços.

5.4. A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo SEBRAE/SE.

5.5. Quando a Contratada prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o Sebrae/SE descontará do valor a ser pago, as despesas que venha a ter em virtude do erro.

5.6. O Sebrae/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.

5.7. Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura, a declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.



5.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Sebrae/SE.

5.9. O Sebrae/SE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O preço de que trata esta cláusula poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo contratado, desde que observada a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, a variação integral do IPCA/IBGE no período, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, mediante celebração do instrumento pertinente.

5.11. O SEBRAE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

5.12. É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura e vigorará enquanto subsistir obrigações entre as partes.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Parágrafo único do Art. 29, c/c inciso IX, do Art. 4º, ambos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN 391/2021, de 25/11/2021), mediante celebração do instrumento pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE - exercício 2022 - PA 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Suporte a Negócios do Sebrae/SE, através de Fiscal/Gestor designado por Portaria do Diretor superintendente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. Proteção dos Dados Pessoais- A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do Sebrae/SE, o que inclui os Dados dos clientes deste.

9.2. Diretrizes de tratamento- A Contratada seguirá as instruções recebidas do Sebrae/SE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



9.2.1.A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Sebrae/SE.

9.3. Solicitações de Titulares- A Contratada deverá notificar o Sebrae/SE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

9.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais- A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.5. Conformidade da Contratada- A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao Sebrae/SE relatórios sobre esses controles sempre que for solicitado.

9.6. Monitoramento de conformidade- O Sebrae/SE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

9.7. Propriedade dos Dados- O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do Sebrae/SE, ou dos clientes deste, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do Sebrae/SE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

9.8. Atuação restrita- O Sebrae/SE não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

9.9. Devolução dos Dados- A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Sebrae/SE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

9.10. Regresso- Fica assegurado ao Sebrae/SE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

9.11. Auditoria. A Contratada reconhece e aceita que o Sebrae/SE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado por este, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato, a comprovação da prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do total estimado anual da contratação.

10.2. A garantia de que trata o item anterior poderá ser em uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária.

10.2.1. A garantia será liberada ou restituída após a execução contratual, e, se a modalidade escolhida for dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2.2. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.2.3. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do Contratados.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, e haverá a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente garantido, do valor total estimado da contratação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada.

10.5. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo, mantendo-se o percentual inicialmente garantido, já contemplado os eventuais reajustes contratuais.

10.6. A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.8. O atraso na prestação da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o Sebrae/SE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações contratualmente previstas;



- b) prejuízos diretos causados ao Sebrae/SE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sebrae/SE à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.10. Após a execução contratual será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação.

10.10.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar a comprovação acima indicada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Sebrae/SE poderá utilizar o valor da garantia prestada, para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

10.11.1. Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Sebrae/SE, mediante termo circunstanciado emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

10.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o Sebrae/SE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, forneça o material em desacordo com o aqui pactuado;
- c) rescisão deste Contrato;
- d) suspensão temporária por até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

12.2. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

12.3. Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;
- b) o atraso injustificado no fornecimento e execução dos serviços;



- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;
- d) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.4. Serão motivos de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.

12.5. Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

12.6. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à Contratada:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

12.7. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, de de 2022.

Pelo SEBRAE/SE:

Paulo do Eirado Dias Filho
Diretor Superintendente

Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Diretor

Pela CONTRATADA:

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**TABELAS DE ITENS
(ANEXO DO CONTRATO)**

	Detalhamento	Preços Unitários (R\$)
Lote 01 - ESTANDES		
OBS.: Deverá ser considerada a área montada		
1	Item 1 - CARPETE: 1.1.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ATÉ 50 KM.- ATÉ 50M²	
	Item 2 - CARPETE: 1.1.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 150M².	
	Item 3 - CARPETE: 1.1.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 250M².	
	Item 4 - CARPETE: 1.1.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 500M².	
	Item 5 - CARPETE: 1.1.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 750M².	
	Item 6 - CARPETE: 1.1.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 1000M². OU (+)	
	Item 7 - CARPETE: 1.2.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 50M²	
	Item 8 - CARPETE: 1.2.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 150M²	
	Item 9 - CARPETE: 1.2.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 250M²	
	Item 10 - CARPETE: 1.2.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 500M²	
	Item 11 - CARPETE: 1.2.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 750M²	
	Item 12 - CARPETE: 1.2.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
	Item 13 - CARPETE: 1.3.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 50M²	
	Item 14 - CARPETE: 1.3.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 150M²	
	Item 15 - CARPETE: 1.3.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 250M²	
	Item 16 - CARPETE: 1.3.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 500M²	
	Item 17 - CARPETE: 1.3.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 750M²	
	Item 18 - CARPETE: 1.3.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO.ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
	Item 19 - TABLADO: 2.1.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 50M²	
	Item 20 - TABLADO: 2.1.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 150M²	
	Item 21 - TABLADO: 2.1.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 250M²	
	Item 22 - TABLADO: 2.1.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 500M²	
	Item 23 - TABLADO: 2.1.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 750M²	
	Item 24 - TABLADO: 2.1.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEATÉ 50 KM - ATÉ 1000M² OU (+)	
	Item 25 - TABLADO: 2.2.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETEACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 50M²	

Item 26 - TABLADO: 2.2.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 150M ²	
Item 27 - TABLADO: 2.2.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 250M ²	
Item 28 - TABLADO: 2.2.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 500M ²	
Item 29 - TABLADO: 2.2.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 750M ²	
Item 30 - TABLADO: 2.2.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 1000M ² OU (+)	
Item 31 - TABLADO: 2.3.1 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 50M ²	
Item 32 - TABLADO: 2.3.2 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 150M ²	
Item 33 - TABLADO: 2.3.3 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 250M ²	
Item 34 - TABLADO: 2.3.4 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 500M ²	
Item 35 - TABLADO: 2.3.5 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 750M ²	
Item 36 - TABLADO: 2.3.6 ESTANDES COM MONTAGEM BÁSICA, COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 1000M ² OU (+)	
Item 37 - CARPETE: 3.1.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO - ATÉ 50KM E ATÉ 20M ²	
Item 38 - CARPETE: 3.1.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 40M ²	
Item 39 - CARPETE: 3.1.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 80M ²	
Item 40 - CARPETE: 3.1.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 120M ²	
Item 41 - CARPETE: 3.1.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 160M ²	
Item 42 - CARPETE: 3.1.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ATÉ 50KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 43 - CARPETE: 3.2.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 20M ²	
Item 44 - CARPETE: 3.2.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 40M ²	
Item 45 - CARPETE: 3.2.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 80M ²	
Item 46 - CARPETE: 3.2.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 120M ²	
Item 47 - CARPETE: 3.2.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 160M ²	
Item 48 - CARPETE: 3.2.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 50KM E ATÉ 110KM. ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 49 - CARPETE: 3.3.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 20M ²	
Item 50 - CARPETE: 3.3.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 40M ²	
Item 51 - CARPETE: 3.3.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 80M ²	
Item 52 - CARPETE: 3.3.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 120M ²	
Item 53 - CARPETE: 3.3.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 160M ²	
Item 54 - CARPETE: 3.3.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS. CARPETE APLICADO DIRETO NO CHÃO. ACIMA DE 110KM E ATÉ 220KM. ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 55 - TABLADO: 4.1.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M ²	

Item 56 - TABLADO: 4.1.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M ²	
Item 57 - TABLADO: 4.1.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M ²	
Item 58 - TABLADO: 4.1.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M ²	
Item 59 - TABLADO: 4.1.5.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M ²	
Item 60 - TABLADO: 4.1.6.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 61 - TABLADO: 4.2.1.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 20M ²	
Item 62 - TABLADO: 4.2.2.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 40M ²	
Item 63 - TABLADO: 4.2.3.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 80M ²	
Item 64 - TABLADO: 4.2.4.MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 120M ²	
Item 65 - TABLADO: 4.2.5. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 160M ²	
Item 66 - TABLADO: 4.2.6. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 50KM E ATÉ 110KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 67 - TABLADO: 4.3.1. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 20M ²	
Item 68 - TABLADO: 4.3.2. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 40M ²	
Item 69 - TABLADO: 4.3.3. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 80M ²	
Item 70 - TABLADO: 4.3.4. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 120M ²	
Item 71 - TABLADO: 4.3.5. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 160M ²	
Item 72 - TABLADO: 4.3.6. MONTAGEM DE SALAS CLIMATIZADAS COM TABLADO DE MADEIRA E CARPETE - ACIMA 110KM E ATÉ 220KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 73 - ESTANTE: 5.1.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M ²	
Item 74 - ESTANTE: 5.1.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M ²	
Item 75 - ESTANTE: 5.1.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M ²	
Item 76 - ESTANTE: 5.1.4.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M ²	
Item 77 - ESTANTE: 5.1.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M ²	
Item 78 - ESTANTE: 5.1.6.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M ² ou (+)	
Item 79 - ESTANTE: 5.2.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 20M ²	
Item 80 - ESTANTE: 5.2.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 40M ²	
Item 81 - ESTANTE: 5.2.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 80M ²	
Item 82 - ESTANTE: 5.2.4.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 120M ²	
Item 83 - ESTANTE: 5.2.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 160M ²	
Item 84 - ESTANTE: 5.2.6.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 50 KM E ATÉ 100KM - ATÉ 200M ² OU (+)	
Item 85 - ESTANTE: 5.3.1.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 20M ²	
Item 86 - ESTANTE: 5.3.2.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 40M ²	
Item 87 - ESTANTE: 5.3.3.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 80M ²	
Item 88 - ESTANTE: 5.3.4. MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 120M ²	

	Item 89 - ESTANTE: 5.3.5.MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 160M²	
	Item 90 - ESTANTE: 5.3.6. MONTAGEM DE ESTANDE CONSTRUÍDO - ACIMA 110 KM E ATÉ 220KM - ATÉ 200M² OU (+)	
	Item 91 - ESTANTE: 6.1.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 20M²	
	Item 92 - ESTANTE: 6.1.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 40M²	
	Item 93 - ESTANTE: 6.1.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 80M²	
	Item 94 - ESTANTE: 6.1.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 120M²	
	Item 95 - ESTANTE: 6.1.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 160M²	
	Item 96 - ESTANTE: 6.1.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ATÉ 50 KM E ATÉ 200M² OU (+)	
	Item 97 - ESTANTE: 6.2.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 20M²	
	Item 98 - ESTANTE: 6.2.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 40M²	
	Item 99 - ESTANTE: 6.2.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 80M²	
	Item 100 - ESTANTE: 6.2.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 120M²	
	Item 101 - ESTANTE: 6.2.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 160M²	
	Item 102 - ESTANTE: 6.2.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 50 KM E ATÉ 110 KM - ATÉ 200M² OU (+)	
	Item 103 - ESTANTE: 6.3.1.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 20M²	
	Item 104 - ESTANTE: 6.3.2.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 40M²	
	Item 105 - ESTANTE: 6.3.3.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 80M²	
	Item 106 - ESTANTE: 6.3.4.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 120M²	
	Item 107 - ESTANTE: 6.3.5.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 160M²	
	Item 108 - ESTANTE: 6.3.6.MONTAGEM DE ESTANDE "COZINHA SHOW" - ACIMA 110 KM E ATÉ 220 KM - ATÉ 200M² OU (+)	

LOTE 02 - SANITÁRIOS		Preços Unitários (R\$)/Diária
2	Item 1 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO CONTAINERS (UNIDADE POR EVENTO) COM 12 SANITÁRIOS, COM LIMPEZA.	
	Item 2 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO CONTAINERS (UNIDADE POR EVENTO) COM 24 SANITÁRIOS, COM LIMPEZA.	
	Item 3 - BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTE (UNIDADE POR EVENTO), COM LIMPEZA.	

LOTE 03 – ITENS ADICIONAIS PARA COMPOR OS ESTANDES		Preços Unitários (R\$)/Diária
3	Item 1 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	
	Item 2 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	
	Item 3 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 21.000 BTUS.	
	Item 4 - CONDICIONADOR DE AR: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	
	Item 5 - LÂMPADA: ARANDELA C/LAMPADA DE 100 WATTS.	
	Item 6 - LÂMPADA: ARANDELA C/LAMPADA DE 20 WATTS.	
	Item 7 - ARMÁRIO: Armário com chave medindo 50cmx1m	
	Item 8 - BALCÃO: Balcão com porta e fechadura (h= 1,00mcom tampo de 1,00 x 0,50m)	
	Item 9 - BALCÃO: Balcão curvo de 1,55 x 0,50cm	



Item 10 - BALCÃO: Balcão curvo metro linear	
Item 11 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,61x0,98	
Item 12 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,26x0,98m	
Item 13 - BALCÃO: Balcão curvo com testeira 0,91x0,98	
Item 14 - BALCÃO: Balcão em "TS" (h= 1,00m com tampo de 1,00 x 0,50m)	
Item 15 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,61x0,98m com testeira 0,61x0,98m	
Item 16 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,26x0,98m com testeira 0,61x0,98m	
Item 17 - BALCÃO: Balcão em "TS" 0,91x0,98m com testeira 0,61x0,98m	
Item 18 - BALCÃO: Balcão vitrine (h= 1,00m com tampo de 1,00 x 0,50m)	
Item 19 - BALCÃO: Balcão vitrine 0,50x0,50m	
Item 20 - BALCÃO: Balcão em MDF 0,50x0,50 h=1,00	
Item 21 - BALCÃO: Balcão MDF tipo bar formato U 3,00x2,00mh=1,00m	
Item 22 - BALCÃO: Balcão tipo bar em MDF 2,00x1,00 h=1,0m	
Item 23 - BANCADA: Bancada metro linear (h=0.70m com tampo de 1,00 x 0,50m)	
Item 24 - BANCADA: Bancada metro linear (h=0.70m com tampo de 1,00 x 0,70m)	
Item 25 - BANQUETA: Banquinho tipo tamborete em pinos 0,30x0,50m - diária	
Item 26 - BANQUETA: Banqueta - diária	
Item 27 - BANCADA: Bistrô com tampo de vidro	
Item 28 - BANCADA: Bistrô com tampo cromado	
Item 29 - BANCADA: Barricada vazada h= 1,00x2,00x1,00m	
Item 30 - BANCADA: Box Truss Q70 (metro linear)	
Item 31 - ELETROCALHA: Calha c/ lâmpada fluorescente de 20 watts	
Item 32 - CARPETE: Carpete vermelho, laranja, verde, azul, preto, cinza ou amarelo (m²) metroquadrado aplicado	
Item 33 - CORTINA DE SOLDA: Cortina de ar de 1m	
Item 34 - CORTINA DE SOLDA: Cortina de ar de 2m	
Item 35 - CORTINA DE SOLDA: Curral confeccionado com ripa de madeira ou metalon de 2,50x2,50m.	
Item 36 - PISO ELEVADO: Decoflex tipo piso bus m²	
Item 37 - LIXEIRA: Depósito de 2,00m² com porta	
Item 38 - LIXEIRA: Depósito de 4,00m² com porta	
Item 39 - FOGÃO: Fogão cook top elétrico 06 bocas	
Item 40 - REFRIGERADOR: Freezer horizontal	
Item 41 - REFRIGERADOR: Freezer vertical	
Item 42 - REFRIGERADOR: Frigobar 120-litros	
Item 43 - REFRIGERADOR: Geladeira 240L	
Item 44 - REFRIGERADOR: Gelágua h. = 1,00m	
Item 45 - LUMINÁRIA: Luminária tipo olho de boi redondo pequeno	
Item 46 - LUMINÁRIA: Luminária tipo olho de boi redondo grande	
Item 47 - LUMINÁRIA: Luminária tipo refletor HQI 150 watts	
Item 48 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira inclinada de vidro 0,30x1,00	
Item 49 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira reta de vidro 0,30x1,00	
Item 50 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira inclinada de madeira 0,30x1,00	
Item 51 - SUPORTES: Mão Francesa para prateleira reta de madeira 0,30x1,00	

Item 52 - MESA: Mesa com 04 (quatro) cadeiras tubular c/tampo de vidro	
Item 53 - MESA: Mesa de Pino 1,00x1,00m	
Item 54 - MESA: Mesa de Pino 1,00x2,00m	
Item 55 - MESA: Mesa cromada 1,00 x 1,00m quadrada	
Item 56 - GUIA DE ONDAS PARA MICROONDAS: Mesa cromada redonda com 1,00m dediâmetro	
Item 57 - PAINEL FRONTAL: Microondas	
Item 58 - PAINEL FRONTAL: Painel "TS" de 0,70m com vidro de 1,40m x0,50m.(vitrine)	
Item 59 - PAINEL DE LED: Painel "TS" de 0,70m com vidro de 1,40m x1,00m.(vitrine)	
Item 60 - PAINEL DE LED: Painel "TS" de 2,20m x 0,50m	
Item 61 - PAINEL DE LED: Painel "TS" de 2,20m x 1,00m	
Item 62 - PAINEL: Painel em acrílico 1,00x1,00m	
Item 63 - DIVISÓRIA: Parede "TS" 1,00x1,00m	
Item 64 - DIVISÓRIA: Parede "TS" 0,50x1,0m	
Item 65 - DIVISÓRIA: Parede em MDF 0,10m de espessura 2,00x2,00m	
Item 66 - DIVISÓRIA: Parede em madeira forrada com bagum m²	
Item 67 - TABLADO: Palco com cobertura m² h=0,20m	
Item 68 - TABLADO: Palco com cobertura m² h=0,40m	
Item 69 - TABLADO: Palco com cobertura m² h=0,80m	
Item 70 - TABLADO: Palco com cobertura m² h=1,00m	
Item 71 - TABLADO: Palco com cobertura m² h=2,20m	
Item 72 - TABLADO: Palco sem cobertura m² h=0,20m	
Item 73 - TABLADO: Palco sem cobertura m² h=0,40m	
Item 74 - TABLADO: Palco sem cobertura m² h=0,80m	
Item 75 - TABLADO: Palco sem cobertura m² h=1,00m	
Item 76 - TABLADO: Palco sem cobertura m² h=2,20m	
Item 77 - PISO ELEVADO: Piso de madeira com h = 0,10 x 2,00 x1,00m.	
Item 78 - PISO ELEVADO: Piso em madeira com h= 0,10x 1,00x1,00m	
Item 79 - PISO ELEVADO: Piso em vidro 1,00x1,00m sem iluminação	
Item 80 - PISO ELEVADO: Piso em vidro 0,50x1,00m sem iluminação	
Item 81 - PISO ELEVADO: Piso em vidro com h=0,10x 0,50x1,00m comiluminação	
Item 82 - PISO ELEVADO: Piso em vidro com h=0,10x 1,00x1,00m comiluminação	
Item 83 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL: Placa de fechamento em aço 2,00x1,00m	
Item 84 - POLTRONA: Poltrona forrada em couro, courino ou tecido	
Item 85 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Ponto d'água com pia (instalação)	
Item 86 - PORTAS: Porta confeccionada com estrutura dealumínio e TS formicalizado	
Item 87 - PORTAS: Porta confeccionada com estrutura de alumínio e vidro	
Item 88 - PORTAS: Porta de blindex m²	
Item 89 - PRATELEIRA: Prateleira de vidro 0,50x0,50m	
Item 90 - PRATELEIRA: Prateleira de vidro 0,50x1,0m	
Item 91 - PRATELEIRA: Prateleira de madeira 0,50x0,50m	
Item 92 - PRATELEIRA: Prateleira de madeira 0,50x1,0m	
Item 93 - PISO ELEVADO: Rampa de madeira para colocar junto ao piso m²	

Item 94 - SOFÁ: Sofá forrado em couro, courino ou tecido 2lugares	
Item 95 - SOFÁ: Sofá forrado em couro, courino ou tecido 3lugares	
Item 96 - TELEVISÃO: TV 39"	
Item 97 - TABLADO: Tablado m²	
Item 98 - GESSO: Teto (placas eucaplac na cor branca)	
Item 99 - TOMADA: Tomada monofásica tripolar	
Item 100 - TOMADA: Tomada monofásica tripolar com aterramento	
Item 101 - TOMADA: Tomada trifásica	
Item 102 - VIDRO: Vidro temperado com star link 1,00x1.00m	
Item 103 - VIDRO: Vidro temperado com star link 0,50x1.00m	
Item 104 - VIDRO: Vidro temperado com star link 0,70x1.00m	
Item 105 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x94,5m	
Item 106 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x44,50m	
Item 107 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 1,31x98,50m	
Item 108 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 0,58x94,50m	
Item 109 - VIDRO: Vidro para uso de baguete 0,88x94,50m	
Item 110 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x1,00x0,50m	
Item 111 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,50x0,50m	
Item 112 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,50m	
Item 113 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,70m	
Item 114 - EXPOSITOR: Vitrine de 0,50 x 2,20m	
Item 115 - EXPOSITOR: Vidro para uso de baguete 0,88x94,50m	
Item 116 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x1,00x0,50m	
Item 117 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,50x0,50m	
Item 118 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,50m	
Item 119 - EXPOSITOR: Vitrine 2,20x0,70x0,70m	
Item 120 - EXPOSITOR: Vitrine de 0,50 x 2,20m	